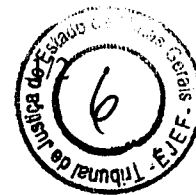




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Terezinha Maria Cardoso, inscrição n. 289580.

A candidata juntou ao seu requerimento o seguinte documento comprobatório para fins de pontuação em títulos: atestado do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Peçanha, comprovando o exercício de atividade como Escrevente Substituta do Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

É o sucinto relatório.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Juramentada não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Dessa forma, não foi possível atribuir pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: (0) ZERO.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora